



13 de janeiro de 2015
002/2015-DP

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Comunicações Relativas aos Artigos 7º e 7º-A da Instrução CVM 301/99 – Envio de Declaração Negativa ao Coaf.

A BM&FBOVESPA comunica que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 08/01/2015, o Ofício Circular CVM/SMI/SIN/Nº 001/2015 dirigido aos diretores responsáveis pela Instrução CVM 301, de 16/04/1999, que trata do envio de declaração negativa de não ocorrência, no ano civil anterior, de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme arquivo anexo.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente



OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 001/2015

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015.

Aos

Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301/1999

Assunto: Comunicações relativas aos arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99

Prezados Senhores:

Senhores Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999,

1. A comunicação de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas tornou-se obrigatória desde 12 de julho de 2012, por força da alteração do artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3/3/1998, dispositivo esse que foi regulamentado pela CVM através da Instrução 534/2013, que por sua vez alterou a Instrução 301/1999.
2. Tal rotina teve início no mercado de valores mobiliários já em 2014, ocasião em que os participantes devedores dessa obrigação tiveram que enviar essa “declaração negativa” ao COAF, relativamente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013.
3. Assim sendo, e com vistas ao fiel cumprimento da Instrução CVM nº 301/1999, em particular, ao disposto nos artigos 7º e 7º-A, reiteramos que na hipótese de que não tenha sido prestada nenhuma comunicação (“comunicação”) de que trata o caput do referido art. 7º da mencionada Instrução ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, a instituição deverá comunicar até **31/01/2015**, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A (“declaração negativa”).
4. Ressaltamos que a “declaração negativa”, caso cabível, deve ser encaminhada ao COAF através do sistema Siscoaf, assim como ocorreu no ano passado. Essa medida visa proporcionar o uso de único sistema de comunicação, ou seja, a pessoa obrigada a encaminhar a “declaração negativa”, não precisa enviá-la à CVM conforme previsto na instrução.
5. Para tanto, as pessoas obrigadas pelo art. 2º da Instrução CVM nº 301/1999 devem estar devidamente habilitadas no sistema Siscoaf para poderem cumprir as obrigações previstas nos arts. 7º e 7º-A da Instrução.

Atenciosamente,

Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Bruno Barbosa de Luna

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais em Exercício